

NEWSLETTER

Maio e junho 2021



Joaquim Mendes

Managing Partner

T +351 214 134 630

E: gtc@pt.gt.com

I. Diplomas aprovados

1. IRS e IRC – Modelo 30 – Instruções de preenchimento

Foi publicada no Diário da República n.º 87/2021, Série I de 2021-05-05, a Portaria n.º 98/2021, a qual aprova a declaração Modelo 30 - Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes, e respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e do artigo 128.º do Código do IRC.

2. COVID-19 – Regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial

Foi publicado no Diário da República n.º 92/2021, Série I de 2021-05-12, o Decreto-Lei n.º 32/2021, o qual altera o regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.

O Governo decide permitir que as empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75% possam continuar a reduzir o Período Normal de Trabalho (PNT) dos seus trabalhadores até ao máximo de 100%, durante os meses de maio e junho de 2021. Não obstante, em junho, a referida redução do PNT está limitada a até 75% dos trabalhadores ao serviço do empregador, a não ser que a sua atividade se enquadre nos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos.

3. COVID-19 – Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

Foi publicada no Diário da República n.º 94/2021, Série I de 2021-05-14, a Portaria n.º 102-B/2021, que regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

4. IVA – Isenção para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19

Foi publicada no Diário da República n.º 104/2021, Série I de 2021-05-28, a Lei n.º 33/2021, a qual prorroga a isenção de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19 até 31 de dezembro de 2021.

5. IVAucher – Specific operating conditions

Foi publicado no Diário da República n.º 104/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-05-28, o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, o qual define o âmbito e as condições específicas de funcionamento do programa «IVAucher».

O programa «IVAucher» consiste num mecanismo que permite aos consumidores finais acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor durante um outro trimestre, em consumos nesses mesmos setores. O apuramento do valor correspondente ao IVA suportado pelos consumidores finais é efetuado a partir dos montantes constantes das faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira com o número de identificação fiscal do adquirente.

A adesão dos consumidores ao programa é livre e independente da regularidade da sua situação tributária, sendo todos os comerciantes sujeitos passivos de IVA com uma das Classificações Portuguesas de Atividades Económicas principal identificadas no anexo ao presente decreto regulamentar abrangidos pelo programa, bastando que disponham de Terminais de Pagamento Automático /Point of Sale compatíveis, ou através de solução de pagamentos por chave digital (token).

6. IVAucher – Data de início e a duração de cada fase do programa

Foi publicada no Diário da República n.º 109/2021, Série I de 2021-06-07, a Portaria n.º 119/2021, a qual determina a data de início e a duração de cada fase do programa «IVAucher», o qual decorrerá entre o dia 1 de junho e o dia 31 de dezembro de 2021, abrangendo as seguintes fases:

- a) Apuramento do montante do benefício, previsto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio, que tem início no dia 1 de

junho e termina no dia 31 de agosto de 2021, inclusive; e

- b) Utilização pelos consumidores do montante apurado na primeira fase, previsto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio, que tem início no dia 1 de outubro e termina no dia 31 de dezembro de 2021, inclusive.

Grant Thornton Consultores, Lda. – Member firm of Grant Thornton International Ltd. ("Grant Thornton International")

Grant Thornton International and the member firms are not a worldwide partnership. Services are delivered by the member firms independently.

This publication has been prepared only as a guide. No responsibility can be accepted by us for loss occasioned to any person acting or refraining from acting as a result of any material in this publication.

Confidential - All rights reserved

Arquiparque II – Edifício A
Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10 – 5.º Esquerdo
1495-192 Algés (Lisboa)

T. +351 214 134 630

